

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Companhia Aberta – CVM nº 2612-3

CNPJ/MF nº 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

São Paulo, 26 de março de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”)

Rua Sete de Setembro 111, 2º-5º e 23º-24º andares, Centro

20050-901 Rio de Janeiro/RJ

At.: GEA-2 | Gerência de Acompanhamento de Empresas 2

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão

Ref.: Resposta ao Ofício n.º Ofício nº 63/2026/CVM/SEP/GEA-2 (“Ofício”)

Prezados Senhores,

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o n.º 12.104.241/0004-02 (“Companhia”), vem, por meio do seu Diretor de Relações com Investidores, em resposta ao Ofício em referência, recebido em 25 de março de 2026, apresentar os esclarecimentos solicitados a respeito da notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 24 de março de 2026, intitulada “*Mak Capital propõe aporte de R\$ 500 milhões na Oncoclínicas, mas impõe condição*” (“Carta Resposta”).

Em atenção ao item 2 do Ofício, a Companhia confirma o recebimento de uma correspondência do acionista Mak Capital Fund LP (“MAK”), por meio da qual o referido acionista manifestou interesse em realizar um aporte de R\$ 500 milhões, condicionado à “*convocação de Assembleia Geral Extraordinária com a seguinte ordem do dia: a) informação e discussão sobre a situação econômico-financeira da Companhia, incluindo, sem limitação, as medidas adotadas ou em curso para repactuação de vencimentos e proteção da operação; b) destituição dos membros do Conselho de Administração; c) fixação do número de membros para compor o Conselho de Administração durante o mandato em curso; d) eleição dos membros do Conselho de Administração e aprovação da qualificação dos membros independentes; e e) indicação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração*” (“Correspondência”).

A Correspondência foi recebida pelos membros do Conselho de Administração da Companhia às 18:05h do dia 24 de março de 2026 e, portanto, após o encerramento dos negócios no mercado de valores mobiliários.

Ato contínuo, ainda em 24 de março de 2026, a Companhia divulgou Fato Relevante informando aos seus acionistas e ao mercado em geral o recebimento da Correspondência, destacando que a tanto a Diretoria como o Conselho de Administração tomarão as providências necessárias à análise da sua regularidade, bem assim que manterão seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre o assunto.

Em atenção ao item 2 do Ofício, a Companhia confirma o teor “dos trechos destacados” da notícia, a qual reproduz, literalmente, excertos da Correspondência, que contém, no entanto, a percepção unilateral da MAK a respeito da operação societária pretendida – cujas

principais informações já constam dos Fatos Relevantes divulgados pela Companhia em 15 e 23 de março de 2026 –, e da situação econômico-financeira da Companhia.

Pelos fatores acima e considerando a pronta e tempestiva divulgação de Fato Relevante informando o recebimento da Correspondência, a Companhia entende ter agido em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e com a regulamentação aplicável, em especial com o disposto nos artigos 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CVM 44/21.

A Companhia reitera seu compromisso com o cumprimento da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CVM 44/21, e informa que manterá o mercado e seus acionistas devidamente informados acerca de qualquer andamento ou evolução relevante, que exija divulgação, nos termos da regulamentação aplicável.

Por fim, a Companhia acredita ter prestado os esclarecimentos necessários a esta d. CVM, e permanece à inteira disposição para quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Marcel Cecchi Vieira

Diretora de Relações com Investidores

Vice-Presidente Executivo, Diretor Executivo Financeiro e Diretor Executivo de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 63/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

Ao Senhor,
Marcel Cecchi Vieira
Diretor de Relações com Investidores da
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
E-mail: ri@oncoclinicas.com

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia.**

Senhora Diretora,

1. Fazemos referência ao Fato Relevante de 24/03/2026, bem como à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 24/03/2026, intitulada "*Mak Capital propõe aporte de R\$ 500 milhões na Oncoclínicas, mas impõe condição*", contendo as seguintes informações:

A novela Oncoclínicas acaba de ganhar mais um capítulo. A Mak Capital, fundo americano que detém 6,3% da companhia, apresentou, nesta terça-feira (24), carta à rede de tratamento de câncer propondo um aporte de R\$ 500 milhões para pagamento de dívidas de curto prazo, desde que o atual conselho, eleito em janeiro com indicações da gestora Latache, seja destituído.

"A Mak acredita que a companhia, atualmente, não possui liquidez suficiente para operar de forma adequada, e que as ações e os processos conduzidos pelo conselho de administração até este momento não são suficientes para resolver a presente situação, antes que ocorra uma destruição relevante de valor para a companhia e seus acionistas", diz trecho da carta do fundo, ao qual o Valor teve acesso.

A rede de tratamento de câncer, com 144 unidades no país, tem débitos de R\$ 700 milhões a vencer neste ano, sendo que já há parcelas de debêntures a vencer no próximo mês. Além disso, há risco de a Oncoclínicas estourar os 'covenants' e, com isso, os debenturistas anteciparem os vencimentos. O acordo com os credores estabelece que a dívida não pode ultrapassar o equivalente a

3,5 vezes o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda) no balanço de 2025.

A Mak tornou-se sócia da Oncoclínicas em novembro do ano passado, num aumento de capital que permitiu os debenturistas converter dívida em ações da rede de tratamento de câncer. Praticamente todo o valor de R\$ 1,4 bilhão levantando foi dentro desse formato. O investimento na Oncoclínicas foi o primeiro no Brasil do fundo americano, que tem sob sua gestão ativos de cerca de US\$ 1 bilhão no mundo.

O fundo questiona ainda a complexidade da proposta da Porto e da Fleury por envolver a venda das clínicas — que é o negócio operacional — e considera que o ‘valuation’ atribuído à operação é baixo, considerando o atual valor de mercado da companhia, que é de R\$ 2,2 bilhões. Em sua visão, o aporte de R\$ 500 milhões por um terço da nova empresa a ser criada a partir das clínicas precifica abaixo do mercado, e o fato de que cerca de R\$ 1 bilhão da dívida total da Oncoclínicas ficaria na “antiga companhia” torna a operação inviável.

O fundo não é totalmente contrário à transação com Porto e Fleury, mas demonstra que está fazendo pressão para que as condições da proposta sejam melhoradas aos acionistas que serão diluídos. “A Mak não se opõe a uma transação com a Porto ou a qualquer transação estratégica, desde que tal transação seja realizada por meio de uma avaliação adequada dos negócios da companhia e por meio de estrutura que atenda aos melhores interesses de todos os acionistas. No entanto, com base nas informações disponíveis, a transação proposta aparenta ser uma resposta totalmente inadequada para as circunstâncias da companhia, em especial sua urgente necessidade de liquidez e crescente pressão financeira”.

A Porto e a Fleury têm um acordo de exclusividade de 30 dias para tocar a operação, a contar de 13 de março. Neste período, outros interessados podem fazer propostas, mas não é possível negociar com a Oncoclínicas. O fundo pediu uma assembleia geral extraordinária dentro de um mês.

Saída de Camille Faria e alerta sobre reestruturação

Na carta, a Mak Capital lamenta a renúncia, no começo do mês, da executiva Camille Faria, que havia sido contratada para liderar a reestruturação, mas permaneceu apenas um mês na companhia. O fundo diz que sua saída acendeu um alerta sobre se a reestruturação será bem sucedida. “Sua renúncia repentina parece refletir tensões internas e a falta de consenso do conselho de administração em torno de um plano viável, que resolva a operação da companhia e preserve valor para os acionistas.” Afirma ainda que a saída da executiva “nos fez perder confiança na capacidade do conselho” e que ocorre em um momento particularmente crítico para a companhia.

A renegociação com os credores, que envolve ‘waiver’ (perdão dos indicadores de alavancagem definidos), para determinadas emissões de debêntures é considerada complexa e com efeitos limitados, porque tais papéis tiveram uma grande distribuição e estão muito pulverizadas no mercado “fazendo com que a obtenção do quórum qualificado necessário seja difícil. É improvável que sejam bem sucedidas no prazo necessário e certamente não equacionariam, de forma definitiva, os problemas atualmente experimentados pela companhia”.

Recuperação extrajudicial estava no radar

Segundo fontes, estava no radar de Camille pedir uma recuperação extrajudicial como fez na reestruturação de Americanas e Oi, o que teria desagradado os acionistas. Em 30 de setembro de 2025, a Oncoclínicas possuía uma dívida de cerca de R\$ 4,2 bilhões e passivos circulantes de aproximadamente R\$ 2,7 bilhões. As perdas acumuladas no ano excediam R\$ 2 bilhões, refletindo queda significativa no caixa e fluxo de caixa operacional negativo.

Procurada pela reportagem, a Mak Capital informou que não vai se manifestar.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos destacados, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas

na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Ressaltamos o disposto nos artigos 15 e 18 da Resolução CVM nº 80/22:

Art. 15. O emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.

[...]

Art. 18. As informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos.

6. Nesse sentido relembramos que as informações divulgadas por fatos relevantes, comunicados ao mercado e demais documentos arquivados no sistema ENET devem conter informações completas e precisas e que atendam ao requerido na Resolução CVM nº 80/22, notadamente nos artigos 15 e 18.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 26 de março de 2026**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 25/03/2026, às 12:38, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Moises Washington de Oliveira, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 25/03/2026, às 13:25, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2639174** e o código CRC **72396CC1**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2639174** and the "Código CRC" **72396CC1**.*
